

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354767

ACÓRDÃO

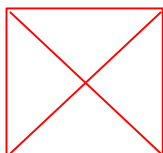
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006943-86.2017.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante JOSÉ CARLOS LOPES PENHA, é apelado FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U. Negaram provimento ao recurso, majorada a verba honorária devida pelo vencido para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), observada a gratuidade processual.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.724

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1006943-86.2017.8.26.0562

COMARCA: SANTOS

APELANTE: JOSÉ CARLOS LOPES PENHA

APELADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

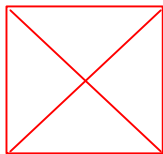
ICMS – ENERGIA ELÉTRICA – INCIDÊNCIA
SOBRE TUST E TUSD – ADMISSIBILIDADE
–PEDIDO DECLARATÓRIO C.C. REPETIÇÃO DE
INDÉBITO IMPROCEDENTE – SENTENÇA
CONFIRMADA.

Cuida-se de ação declaratória movida por José Carlos Lopes Penha contra a Fazenda do Estado, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributário entre as partes, com o reconhecimento do direito à exclusão das tarifas TUST e TUSD e dos encargos setoriais da base de cálculo do ICMS devido nas operações com energia elétrica, e a condenação da ré na repetição dos valores cobrados indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal, julgada improcedente pela r. sentença de fls. 69/73.

O autor apelou, buscando reforma, sustentando em suma que o ICMS não incide sobre TUST ou TUSD, pois a transmissão e a distribuição da energia configuram fases de transporte da mercadoria ao consumidor, não ensejando circulação jurídica, o que implica em aplicação analógica da Súmula 166 do STJ.

Recurso regularmente processado, com resposta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não prospera o inconformismo.

É que o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do Tema 986 da repercussão geral, firmou a seguinte tese, de aplicação obrigatória: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, “a”, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso, majorada a verba honorária devida pelo vencido para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), observada a gratuidade processual.

RICARDO FEITOSA
RELATOR